



Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 às 08:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2804542: PORTARIA Nº 002/2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2804542>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**PORTARIA Nº. 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CAINÃ HOBOLD PARA EXERCER A FUNÇÃO MÉDICO VETERINÁRIO - INSPEÇÃO SANITÁRIA, NÍVEL AINS-1.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº 751 de 20 de setembro de 2.001, Lei Municipal nº 2.227 de 09 de março de 2017 e Lei Municipal nº 2.209, de 17 de outubro de 2016 e Lei Municipal nº 2.413, de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o Município de Forquilha firmou acordo de cooperação técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, sendo no caso específico desse Acordo a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.413, de 11 de dezembro de 2019, autorizou o Município a contratar um Médico Veterinário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a finalidade de atender ao acordo de cooperação técnica firmado com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.413, de 11 de dezembro de 2019, criou o cargo temporário de Médico Veterinário - Inspeção Sanitária, com carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com nível de vencimento AINS-1, no valor de R\$ 4.052,24, com atribuição de auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate (art. 125 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017), em especial a abertura e preparação vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuária conforme artigos 90, parágrafos 3º e 129 parágrafos 1º do Decreto nº 9013 de 29/03/2017; realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017; entre outras atividades correlatas;



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONSIDERANDO que o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Ofício nº 400/2020/9SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, solicitou a disponibilização o mais rapidamente possível de profissional médico veterinário para exercer suas atividades junto ao SIF 2172, com base no Acordo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da união no dia 10/03/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783, dispõe que “Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: [...] II - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, define a vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias e a inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal como serviços públicos essenciais (art. 3º, incisos XV e XVII);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, define a vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias e a inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal como serviços públicos essenciais (art. 3º, incisos XIV e XVI);

CONSIDERANDO que segundo a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (<http://portal.anvisa.gov.br/sangue/inspecao>) “A inspeção sanitária constitui atividade essencial exercida pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), tendo em vista sua função de fiscalizar os estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária. Ela possui o objetivo principal de verificar e fazer cumprir os requisitos de Boas Práticas e demais determinações previstas na legislação sanitária vigente aplicável aos estabelecimentos de Sangue, Tecidos e Células (STC), de forma a coibir práticas que possam apresentar riscos à saúde individual e coletiva”;

CONSIDERANDO informação noticiada no site do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (<https://mpsc.mp.br/noticias/coronavirus-servico-publico-essencial-poder-prestado-remotamente-mas-nao-pode-ser-interrompido>) “De acordo com as normas estaduais e federais, são especificados como essenciais serviços como, por exemplo, a saúde, assistência social, segurança, vigilância sanitária e fiscalização tributária” e que “funcionamento não pode ser interrompido completamente pelas medidas de restrição”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Fone: 48-34638100 – [forquilha@forquilha.sc.gov.br](mailto:forquilha@forquilha.sc.gov.br)**

Av. 25 de julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em todo o território do município de Forquilha, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19;

CONSIDERANDO que no quadro efetivo há somente um médico veterinário que além dos serviços para a Secretaria de Agricultura, também foi colocado à disposição da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para exercer as funções no Serviço de Inspeção Estadual no Município de Forquilha, pelo período de dez (10) horas semanais, Decreto nº 008, de 20 de janeiro de 2017, bem como coordena o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Forquilha, conforme Decreto nº 074, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor do quadro efetivo rejeitou a possibilidade de ampliação da carga horária para poder atender o acordo de cooperação técnica;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público e Processo Seletivo vigente para o cargo em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.209, de 17 de outubro de 2016, autoriza a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal, considera necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública a implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos (art. 1º, § 1º, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º a Lei Municipal nº 2.209, de 17 de outubro de 2016, dispõe que prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado: (a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada

**Fone: 48-34638100 – forquilha@forquilha.sc.gov.br**

Av. 25 de julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

expressamente; (b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção. (art. 2º, parágrafo único, alínea “a” e “b”);

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...] d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem causado o afastamento de vários servidores do serviço de inspeção, fato que poderá ocasionar na paralisação ou redução das atividades das empresas de produção de alimentos, produtos e derivados de origem animal;

CONSIDERANDO que atualmente a JBS é a maior empresa de Forquilha, representando sozinha em torno 1/3 (um terço) de toda arrecadação de retorno de ICMS do Município e 3.000 (três mil) empregados;

CONSIDERANDO que a paralisação ou redução das atividades da JBS de Forquilha poderá causar um prejuízo imensurável ao Município, agravando ainda mais as graves consequências econômicas, sociais e de saúde já deixadas pela pandemia;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica contratado temporariamente CAINÃ HOBOLD para exercer a função Médico Veterinário - Inspeção Sanitária, com carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com nível de vencimento AINS-1, no valor de R\$ 4.052,24, com atribuição de auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate (art. 125 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017), em especial a abertura e preparação vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuária conforme artigos 90, parágrafos 3º e 129 parágrafos 1º do Decreto nº 9013 de 29/03/2017; realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017; entre outras atividades correlatas.



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 2º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º O prazo de contratação será pelo período que perdurar a necessidade temporária, devendo-se providenciar imediatamente a realização de concurso ou processo seletivo para suprimimento desta vaga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 4 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 4 de janeiro de 2021.